



INDICAÇÃO Nº 278 /2017

EMENTA: PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOIAS SALVA-VIDAS EM CACHOEIRAS COM POÇOS NO ÂMBITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Paraty,


Indico à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, com fundamento no artigo 199 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA - Prefeito Municipal de Paraty, solicitando que seja criado um Projeto Lei para obrigatoriedade de placas de sinalização em cachoeiras da região e instalação de bóias salva-vidas em cachoeiras com poços no âmbito municipal.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário o Projeto Lei para criação da obrigatoriedade de placas de sinalização e orientação em cachoeiras, bem como instalação de bóias salva-vidas em cachoeiras com poços, tendo em vista dos acidentes fatais que vem ocorrendo por pessoas desavisadas dos perigos existentes nas mesmas.

Sala das Sessões, de 19 de abril de 2017.

Alcir da Costa Braz
Sansão
2º Vice-Presidente - PTN


Alcir da Costa Braz (Sansão) - PTN
Vereador - Autor



19 04 17
C

**“CRIA OBRIGATORIEDADE DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E
ORIENTAÇÃO EM CACHOEIRAS DA REGIÃO E INSTALAÇÃO DE
BOIAS SALVA VIDAS EM CACHOEIRAS COM POÇOS NO ÂMBITO
MUNICIPAL”**

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução.

Art. 1º - fica sendo obrigado o município de Paraty – RJ a instalação de placas de sinalização, orientação e a instalação de boias salva vidas em cachoeiras com poço, onde há considerável número de banhistas, no âmbito municipal.

§ 1º - compete ao gestor municipal eleger equipe que ficará responsável por compra, instalação e manutenção.

Art. 2º - será de competência da secretaria de saúde municipal, juntamente com o corpo de bombeiro que atua em nossa cidade a indicação de locais que necessitam que essa lei se cumpra.

§ 1º - tal indicação de dará a partir de uma reunião ordinária entre os dois poderes citados no “caput” acima.

Art.3º - os valores necessários para aquisição e manutenção desse projeto virá da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), cujo objetivo conforme à Lei Orgânica Municipal é garantir a segurança comunitária e a proteção contra situações de anormalidades que possam salvarguardar a vida (Art. 83).

JUSTIFICATIVA

Essa lei tem por objetivo diminuir e/ou extinguir a ocorrência de acidentes por afogamentos em cachoeiras e poços no âmbito municipal que possam trazer banhistas a óbito ou danos físicos.

Tendo como base o Art. 83 da Lei Orgânica Municipal na qual se torna evidente o direito de todo e qualquer cidadão a segurança comunitária e a proteção contra situações de anormalidade que possam salvarguardar a vida e seus haveres.

A instalação de placas fará com que banhistas frequentadores dessas áreas onde há maior evidência de acidentes fiquem mais atentos a perigos que possam existir evitando que os mesmos se tornem vítimas.

Já nos locais onde há poços com profundidades que tragam risco a vida de cidadãos as boias de salva vida ajudaram em caso de afogamento, pois se nos deparamos com um indivíduo se afogando e não temos técnicas de salvamento, sentimos receio e o fazer. Então a boia servirá como equipamento apoio no salvamento. Sendo essa utilizada por banhistas presentes no local do incidente.

Sem mais para o momento. Agradeço atenção de todos.

19/04/12
✓